PORTARIA Nº 761, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre o Plano Anual de Atividades do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (PAA/DENASUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o § 4º do art. 6º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que estabelece o Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS) como órgão central do Sistema Nacional de Auditoria;

Considerando o inc. III do art. 37 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto 2013, que atribui ao DENASUS a função de estabelecer diretrizes e normas para a sistematização e a padronização das ações de auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.135/GM/MS, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do SUS;

Considerando a necessidade de planejar as atividades desenvolvidas no âmbito do DENASUS; e

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de planejamento das atividades do DENASUS, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Plano Anual de Atividades do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (PAA/DENASUS).

Parágrafo único. O PAA/DENASUS terá por objeto o conjunto de atividades planejadas a serem executadas durante o exercício seguinte.

Art. 2º Para fins de elaboração do PAA/DENASUS serão considerados planos, metas, objetivos, programas e políticas do SUS, bem como a força de trabalho e os recursos orçamentários disponíveis no DENASUS.

Art. 3º O PAA/DENASUS deverá abordar os seguintes itens:

I - atividades de controle: auditoria e visita técnica;

II - atividades de fortalecimento do Sistema Nacional de Auditoria (SNA): cooperação técnica;

III - atividade de desenvolvimento com vistas à qualificação dos servidores do SNA; e

IV - atividade de monitoramento: verificação do Termo de Ajuste Sanitário (TAS);

CAPÍTULO II

DAS FASES DO PAA/DENASUS

Art. 4º O PAA/DENASUS será composto por três fases:

I - elaboração;

II - execução; e

III - avaliação.

Parágrafo único. O DENASUS, por meio de sua unidade central e das unidades desconcentradas, deverá monitorar todas as fases do PAA/DENASUS.

Art. 5º Na fase de elaboração serão definidas:

I - diretrizes: definidas pelo Departamento, com abrangência nacional, a partir da análise da relevância para o Sistema Único de Saúde (SUS);

II - ações prioritárias: diretrizes que, em virtude de sua relevância face às demais, serão obrigatoriamente realizadas pelas unidades central e desconcentradas, para que, com utilização de protocolos pré-definidos, produzam Relatórios Gerenciais que demonstrem resultado em âmbito nacional;

III - ações de interesse loco-regional: serão definidas considerando as especificidades locais do SUS, desde que não comprometam as atividades decorrentes das ações prioritárias; e

IV - passivo: conjunto de demandas e/ou atividades planejadas de exercícios anteriores que, por alguma causa, não foi possível realizar no ano de seu recebimento, planejamento ou programação, permanecendo a necessidade de execução.

Parágrafo único. As atividades poderão ser realizadas de forma integrada com os componentes estaduais e/ou municipais do SNA e ou de forma compartilhada com demais órgãos de controle.

Art. 6º Na descrição das ações serão consignadas as seguintes informações:

I - nas atividades de controle, monitoramento e fortalecimento do SNA:

a) objeto;

b) demanda;

c) demandante;

d) Unidade da Federação (UF), Município e entidade a ser auditada;

e) finalidade; e

f) cronograma contendo a data estimada de início e término de cada fase dos trabalhos.

II - nas atividades de desenvolvimento com vistas à qualificação dos servidores do SNA:

a) objeto;

b) justificativa;

c) público alvo;

d) UF e Município;

e) finalidade; e

f) cronograma contendo a data estimada de início e término de atividade.

Art. 7º O PAA será encaminhado à Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP/MS), com vistas à apreciação e encaminhamento ao Gabinete do Ministro de Estado da Saúde (GM/MS), para aprovação.

Parágrafo único. Uma vez aprovado, o GM/MS encaminhará o PAA/DENASUS Controladoria-Geral da União (CGU) e aos demais órgãos de controle externo interessados, para conhecimento.

Art. 8º Ao término da execução do PAA/DENASUS, será iniciada a fase de avaliação, na qual serão apresentados os resultados das atividades desenvolvidas, consolidados no Relatório Anual de Atividades (RAA), que englobará:

I - situação das atividades inicialmente planejadas;

II - síntese dos resultados das ações prioritárias;

III - análises quantitativas e qualitativas das atividades executadas; e

IV - fatos relevantes que impactaram na execução do PAA/DENASUS.

Art. 9º O RAA será encaminhado à SGEP/MS, com vistas ao GM/MS.

Parágrafo único. Após ser apreciado pelo Ministro de Estado da Saúde, seu Gabinete encaminhará o RAA à CGU e demais órgãos de controle externo interessados, para conhecimento.

Art. 10. O PAA obedecerá ao seguinte cronograma:

I - elaboração: agosto a outubro;

II - encaminhamentos: novembro; e

III - execução: janeiro a dezembro do exercício seguinte.

Art. 11. O RAA obedecerá ao seguinte cronograma:

I - elaboração do RAA: janeiro e fevereiro; e

II - encaminhamento do RAA: março.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O registro das atividades que compõem o PAA/DENASUS será realizado utilizando o Sistema de Auditoria (SISAUD/SUS).

Art. 13. Em casos excepcionais em que haja necessidade de alteração do PAA/DENASUS, a unidade que planejou a atividade deverá solicitar à Coordenação de Análise de Demandas (COADE/CGAUD) o adiamento, a substituição ou o respectivo cancelamento, desde que não se refiram às diretrizes e ações prioritárias, previstas nos incisos I e II do art. 5º, que somente poderão ser alteradas pela Direção do DENASUS, com o aval da SEGEP/MS.

Paragrafo único. Havendo concordância por parte da Coordenação-Geral de Auditoria-CGAUD e da Direção do DENASUS, a COADE promoverá as alterações no PAA através do SISAUD/SUS.

Art. 14. A Direção do DENASUS fica autorizada a expedir orientações adicionais necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do DENASUS, em conjunto com o Secretário da SGEP/MS.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 762, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal nos Municípios com ausência de alimentação do SIAB ou do SISAB.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e a Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS);

Considerando o disposto na Portaria nº 3.462/SAS/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), e suas alterações;

Considerando a Portaria nº 534/SAS/MS, de 23 de junho de 2015, que altera o Anexo da Portaria nº 14/SAS/MS, de 7 de janeiro de 2014, que institui os prazos para o envio da base de dados do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) e do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando a Portaria nº 76/GM/MS, de 22 de janeiro de 2016, que institui os prazos para o envio da produção da Atenção Básica para o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) referente às competências de janeiro a dezembro de 2016;

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica e a responsabilidade pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a não alimentação por três meses consecutivos, relativo aos meses de novembro e dezembro de 2015, do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) ou do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), e de janeiro de 2016, do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros relativa à competência financeira fevereiro de 2016, referente ao número de Equipes de Saúde da Família e de Equipes de Saúde Bucal, que não alimentaram o SIAB ou o SISAB (e-SUS AB), aos Municípios relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os Municípios poderão solicitar os créditos retroativos desde que observadas as disposições da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011 (anexo I, subitem 3 do capítulo "Sobre o processo de implantação, credenciamento, cálculo dos tetos das equipes de atenção básica e do financiamento do bloco de atenção básica" e Anexo III - "Formulário de Solicitação Retroativa de Complementação do Repasse dos Incentivos Financeiros").

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

Número de Equipes de Saúde da Família (ESF) e
de Equipes de Saúde Bucal (ESB) com recurso suspenso, por Município.

UF	MUNICÍPIO	IBGE	ESF	ESB
RO	Ariquemes	110002	1	0
RO	Nova Brasilândia D'Oeste	110014	1	0
RO	Vilhena	110030	1	0
RO	Nova Mamoré	110033	3	1
RO	Theobroma	110160	2	1
RO	Vale do Anari	110175	1	0
AM	Atalaia do Norte	130020	2	2
PA	Magalhães Barata	150410	1	0
PA	Marabá	150420	2	0
MA	Alcântara	210020	2	1
MA	Bacuri	210130	5	5
MA	Bom Jesus das Selvas	210203	2	0
MA	Governador Nunes Freire	210467	1	0
MA	Mirador	210670	1	0
MA	Montes Altos	210700	1	0
MA	São Pedro da Água Branca	211153	1	0
MA	Vitorino Freire	211300	1	0
PI	Floresta do Piauí	220385	1	1
PI	Luzilândia	220580	1	0
PI	Picos	220800	1	1
PI	Piracuruca	220830	1	0
PI	Piripiri	220840	13	12
PI	São Pedro do Piauí	221050	1	1
PI	Teresina	221100	7	6
PI	Uruçuí	221120	1	0
CE	Caucaia	230370	1	0
CE	Pacujá	230990	1	1
RN	Natal	240810	0	3
RN	Santana do Matos	241140	6	5
RN	São Gonçalo do Amarante	241200	1	1
RN	São Tomé	241290	3	3
RN	Touros	241440	1	1
PB	São Bentinho	251392	1	1
PB	Triunfo	251680	1	1
PB	Zabelê	251740	1	1
PE	Betânia	260180	1	1
PE	São José do Egito	261360	1	1
AL	Igaci	270310	2	2
AL	Maragogi	270450	1	1
AL	Quebrangulo	270760	2	2
SE	Aracaju	280030	9	0
BA	Banzaê	290265	2	1
BA	Barra	290270	1	0
BA	Barro Preto	290330	1	1
BA	Belmonte	290340	1	0
BA	Caetité	290520	1	0
BA	Camaçari	290570	1	0
BA	Candeias	290650	2	2
BA	Itanagra	291590	1	1
BA	Mansidão	292045	1	1
BA	Mascote	292090	2	2
BA	Mata de São João	292100	3	1
BA	Nordestina	292265	1	1
BA	Salvador	292740	3	0
BA	São Gabriel	292925	0	1
MG	Almenara	310170	1	0
MG	Araújos	310390	1	1
MG	Bom Jesus do Galho	310780	1	0
MG	Claraval	311640	1	1
MG	Conselheiro Lafaiete	311830	1	0
MG	Divino	312200	1	0
MG	Itapeva	313360	1	0
MG	Itueta	313410	1	0
MG	Juiz de Fora	313670	1	0
MG	Matozinhos	314110	4	0
MG	Miravânia	314225	1	1
MG	Pintópolis	315057	1	0
MG	Raposos	315390	1	0
MG	São Francisco	316110	2	0
MG	Tumiritinga	316950	1	1
ES	Aracruz	320060	4	2
ES	Fundão	320220	6	5
ES	Iúna	320300	1	0
ES	São Roque do Canaã	320495	4	4
ES	Serra	320500	6	2
RJ	Duas Barras	330160	1	0
RJ	São Gonçalo	330490	0	1
RJ	São João de Meriti	330510	1	1